

**PROJETO DE LEI Nº DE 2007  
(DO DEPUTADO SANDES JÚNIOR)**

Determina o lançamento obrigatório de dados nas faturas dos serviços de telefonia.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**Art. 1º.** As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de telefonia especificarão nas contas dos usuários:

- I – a data, o horário e a duração da ligação;
- II – o número do telefone chamado;
- III – o valor cobrado;
- IV – a quantidade dos pulsos registrados no mês;
- V – a média de pulsos dos 6 (seis) últimos meses.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei tipifica abuso do poder econômico e acarreta a perda da concessão ou da permissão da empresa.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Compete ao Congresso Nacional legislar sobre telecomunicações, consoante inciso XII, do artigo 48, da Constituição Federal. A iniciativa da lei cabe a qualquer parlamentar federal, conforme artigo 61, da Constituição Federal.

À lei cabe fiscalizar as atividades das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, proteger os direitos dos usuários e estabelecer a política tarifária, nos termos dos incisos I a III, do parágrafo único, do artigo 175, da Constituição Federal.

Este é o arcabouço jurídico do projeto que submeto à apreciação dos meus dignos e ilustres pares.

A necessidade da lei ora proposta está no grande e impressionante volume de reclamações relativas às contas de telefone. Esse fato já foi veiculado pelos

65A2055800

jornais e pela televisão. Trata-se de fato público e notório e comprovável através de uma simples consulta aos registros de distribuição de feitos do Poder Judiciário das várias Unidades Federativas.

Esse fato autoriza a presunção de abuso da parte das empresas concessionárias ou permissionárias, no cálculo e na elaboração das faturas.

Os dados ora propostos, para constar das referidas faturas, situam-se na linha de proteção aos direitos dos usuários. Permitirão que os usuários exerçam melhor controle sobre as ligações locais e interurbanas que efetivamente realizaram. As relações entre fornecedor e consumidor tornar-se-ão mais transparentes. Isto, provavelmente, contribuirá para reduzir o número de reclamações e de ações judiciais fundadas no excesso de cobrança.

Tais são os motivos de fato e de direito que me levam a pedir o apoio dos eminentes parlamentares desta augusta Casa Legislativa, para admissão e aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, em de 2007

**SANDES JÚNIOR**

**Deputado Federal**

